



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

## COMUNICADO TÉCNICO N° 13/2022/AMM

Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por Produtor Rural

### PORTARIA SEFAZ/MT N° 160 DE 15/09/2021

Dispõe sobre as condições, as regras e os procedimentos para utilização, bem como define os obrigados ao uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e dá outras providências.

Legislação correlata:

AREA DE REFERÊNCIA:  
**Administração, Tributação e demais áreas correlatas**

**ASSUNTO:** Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por Produtor Rural pessoa física.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DE MATO GROSSO-SEFAZ/MT, por intermédio da PORTARIA SEFAZ/MT N° 160/22, dispõe sobre as condições, as regras e os procedimentos para utilização, bem como define os obrigados ao uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e dá outras providências.

Com base nas definições, instruções e procedimentos constantes do "Manual de Orientação do Contribuinte-MOC<sup>1</sup>", que dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e da utilização de WebServices, e

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-cotepe/icms-n-69-de-26-de-novembro-de-2010-293172846>



considerando o estatuído na cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 7/2009, que estabeleceu data limite para adequação da Nota Fiscal Avulsa e da Nota Fiscal de Produtor Rural à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme a redação que lhe foi conferida pelo Ajuste SINIEF 29/2019, entre outros considerados, é que a Sefaz/MT resolve exigir Nota fiscal de Produtor Rural/Pessoa Física nos moldes que seguem:

Art. 4º Nos termos do § 1º do artigo 325 do RICMS/2014, os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, são obrigados ao uso NF-e, para acobertar operações com mercadorias:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

**§ 1º Em relação ao produtor rural, assim definido no inciso III do artigo 808 do Regulamento do ICMS, a obrigatoriedade de uso da NF-e somente se aplica a partir de 1º de março de 2022.**

§ 2º A obrigatoriedade de uso da NF-e prevista no caput deste artigo não se aplica:

I - Ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar (federal) nº 123/2006;

II - Ao micro produtor rural, assim definido nos termos do inciso I do artigo 808 do Regulamento do ICMS.

§ 3º Fica facultado ao MEI e ao micro produtor rural optar pelo uso da NF-e, mediante observância do disposto no artigo 5º.

Art. 5º Os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, obrigados ao uso



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

da NF-e, nos termos do artigo 4º desta portaria, ficam credenciados ao uso da NF-e.

§ 1º Na hipótese de não figurarem como credenciados ao uso da NF-e, os contribuintes mato-grossenses, quando obrigados ao uso do referido documento fiscal eletrônico, **deverão comunicar o fato a esta Secretaria para adoção das providências necessárias à regularização.**

§ 2º O contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que desejar optar pelo uso da NF-e deverá registrar sua opção diretamente no Sistema de Credenciamento Especial - Regimes Especiais, Substituição Tributária, Exportação e Importação - CREDESP, disponível para acesso na página da SEFAZ/MT na internet, [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), hipótese em que ficará obrigado à observância do disposto nesta portaria.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo também se aplica ao contribuinte enquadrado como micro produtor rural que desejar fazer opção pelo uso da NF-e.

§ 4º Efetivada a opção na forma do § 2º deste artigo, incumbe igualmente ao micro produtor rural a observância das disposições desta portaria.

§ 5º Fica assegurado ao micro produtor rural requerer o respectivo descredenciamento do uso da NF-e.

Art. 6º Na hipótese de falecimento do contribuinte enquadrado como produtor rural ou micro produtor rural, fica assegurado o uso da NF-e pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, findos os quais, o uso da NF-e deverá ser efetuado pelo espólio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a alteração da inscrição estadual para uso pelo espólio deverá





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

ser efetivada no prazo fixado no caput deste preceito.

Seção II - Inutilização de Blocos e/ou Formulários de Documentos Fiscais em Branco

Art. 7º Os contribuintes mato-grossenses obrigados à emissão da NF-e, credenciados para emissão do referido documento fiscal nos termos desta portaria, deverão promover a inutilização das Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A e do modelo 4, não utilizadas, mediante a observância dos procedimentos previstos no artigo 11 da Portaria nº 304/2012-SEFAZ, de 04.12.2012 (DOE de 13.12.2012).

Parágrafo único. Até 28 de fevereiro de 2022, ficam dispensados da observância do disposto no caput deste artigo, exclusivamente em relação aos blocos e/ou formulários de Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, em branco, os produtores rurais de que trata o inciso III do caput do artigo 808 do RICMS/2014, que façam uso da autorização excepcional prevista nos §§ 2º a 9º do artigo 328-A, também do RICMS/2014.

Seção III - Descredenciamento do Contribuinte para Emissão de NF-e

Art. 8º O contribuinte mato-grossense, obrigado ao uso da NF-e, será descredenciado:

I - De ofício, em razão do óbito do contribuinte enquadrado como micro produtor rural ou como produtor rural, pessoa física, quando ocorrer a alteração cadastral para atualização da respectiva inscrição estadual para uso do espólio;

II - Quando decorrente de outros eventos autorizados no RICMS/2014, desde que o requerimento para exclusão como obrigado ao uso da NF-e seja protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que se tornou obrigatório o uso do referido documento fiscal eletrônico.





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

§ 1º Será suspensa, de ofício, a autorização para emissão da NF-e pelo MEI, que optar pelo uso do mencionado documento fiscal eletrônico, quando o valor total acumulado da (s) Nota (s) fiscal (ais) emitida (s) no ano civil ultrapassar em 30% (trinta por cento) o limite de receita bruta definido no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.

§ 2º A exclusão do contribuinte da relação de obrigados ao uso da NF-e e/ou o pertinente descredenciamento não o desobrigam, automaticamente, do uso da Escrituração Fiscal Digital - EFD, bem como do uso dos demais documentos fiscais eletrônicos a que eventualmente esteja obrigado.

Observa que a Portaria foi emitida em setembro de 2021 e que a obrigatoriedade foi definida para **1º de março de 2022**. Com isto, a partir desta data as operações com mercadorias efetuadas por produtores rurais pessoas físicas deverão estar acompanhadas de notas fiscais eletrônica (NF-e), independentemente da quantidade de notas fiscais emitidas no exercício anterior ou do tipo de operação realizada.

No site da Sefaz/MT<sup>2</sup> é ressaltado que com a obrigatoriedade da NF-e, a partir do dia 1º de março não será mais permitido o uso de nota fiscal modelo 1 ou 1-A ou a nota fiscal eletrônica avulsa (NFA-e). Para emitir o documento fiscal eletrônico é necessário que o Produtor Rural, pessoa física, providencie um programa emissor próprio de nota fiscal e adquira o certificado digital e-CPF.

O uso da NF-e abrange todas as operações com incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e

---

<sup>2</sup> <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/18974503-nota-fiscal-eletronica-passa-a-ser-obrigatoria-para-produtor-rural>





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

Prestação de Serviços (ICMS) e sua obrigatoriedade, assim como a definição da obrigatoriedade ao produtor rural, consta no § 2º do Art. 325 do RICMS/MT, bem como no § 1º do art. 4º da Portaria 160/2021. (Sefaz/MT).

Caso tenha alguma dúvida referente ao uso da NF-e, o produtor rural deve entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente, por meio do canal Sefaz para Você, disponível no site da secretaria. A Sefaz disponibiliza, ainda, o Portal do Conhecimento que contém informações sobre a legislação tributária. (Sefaz/MT).

A AMM recomenda que o município viabiliza meios para que os produtores rurais possam atender esta exigência. A medida é baseada na universalização da obrigatoriedade do uso da NF-e pelos contribuintes mato-grossenses que influencia diretamente nos resultados financeiros e econômicos do município, além de incentivar o empreendedorismo rural pessoa física a trabalhar na formalidade, o que contribui substancialmente para o desenvolvimento local.

Atenciosamente,

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2022.

NEURILAN FRAGA  
Presidente AMM

